

TC 024.590/2013-4**Tipo:** Tomada de Contas, exercício de 2012**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego – SE/MTE**Responsáveis:** Paulo Roberto dos Santos Pinto (CPF 008.584.117-09), Carlos Antonio Sasse (CPF 047.833.287-49), Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87), Alex Sandro Gonçalves Pereira (CPF 905.575.657-15), Fernando José Nogueira de Brito (CPF 508.324.177-34)**Procurador:** não há**Proposta:** preliminar (diligência)

I – INTRODUÇÃO

1. Trata-se de exame inicial da prestação de contas, exercício 2012, da Secretaria-Executiva do Ministério de Trabalho e Emprego (SE/MTE). Estas contas agregam o Gabinete do Ministro e consolidam as unidades pertencentes à estrutura da Secretaria-Executiva e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA/MTE): Gabinete da Secretaria-Executiva, Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOFC), Coordenação-Geral de Recursos Humanos (CGRH), Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) e Coordenação-Geral de Informática (CGI) e foram encaminhadas ao TCU pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Manoel Dias, por intermédio do Pronunciamento Ministerial de 31/7/2013 (peça 8).

2. A Secretaria-Executiva coordena, consolida e submete ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério; supervisiona e coordena as secretarias e a execução dos projetos e atividades do Ministério; supervisiona e coordena a articulação dos órgãos do MTE com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva e exerce outras funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado. O Gabinete do Ministro deve assistir ao Ministro de Estado em suas viagens e deslocamentos, bem como em sua representação política e social. Compete-lhe também planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades do Gabinete.

3. A presente prestação de contas foi formulada de acordo com o que estabelecem a IN-TCU-63/2010 e as DN-TCU 119/2012 e 124/2012. O Certificado de Auditoria 2013006076 ressalta, como resultado positivo alcançado pela SE/MTE, as medidas adotadas no sentido de recompor o quadro de pessoal, que antes era insuficiente para as atribuições do Ministério, buscando a realização de novo concurso para cargos administrativos e a alocação de vagas do concurso para a carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais no MTE.

4. No entanto, ressaltou também a ausência de planejamento estratégico institucional e do PDTI, ocorrência de atesto de pagamentos de despesas sem a devida

liquidação, falhas na fiscalização e monitoramento de convênios e de contratos. Em vista dessas irregularidades, e com base no Relatório de Auditoria de Gestão 2013006076, constantes da peça 6, p. 3-6, a CGU emitiu o certificado pela regularidade com as ressalvas indicadas para quatro gestores e regularidade para os demais (peça 7). Os itens do Relatório de Auditoria de Gestão 201306076 indicados no Certificado de Auditoria como motivadores das ressalvas e os respectivos gestores envolvidos são os seguintes:

a) Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário-Executivo no período de 1º/1/2012 a 16/05/2012, CPF 008.584.1117-00: itens 1.1.1.6, 1.1.1.8, 1.1.1.9 e 1.1.1.12 (peça 6, p. 48-89);

b) Carlos Antonio Sasse, Secretário-Executivo no período de 17/5/2012 a 30/8/2012, CPF 047.833.287-49: itens 1.1.1.6, 1.1.1.8, 1.1.1.9 e 1.1.1.12;

c) Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Secretário-Executivo substituto no período de 11/5/2012 a 13/9/2012 e Secretário-Executivo titular no período de 14/9/2012 a 1/12/2012, CPF: 301.571.291-87: item 1.1.1.12;

d) Fernando José Nogueira Brito, Chefe de Gabinete no período de 11/5/2012 a 31/12/12, CPF 508.324.177-34: item 3.2.1.2.

II – PROCESSOS CONEXOS

5. As contas da Secretaria-Executiva do MTE referentes a 2011, TC 043.347/2012-6, foram instruídas no âmbito desta SecexPrevidência e tramitam com proposta de julgamento pela regularidade com ressalvas de alguns gestores, regularidade com quitação plena de outros e ainda com proposta de determinação. Essas contas não impactam o desenvolvimento e análise deste processo.

III – EXAME TÉCNICO

6. Proceder-se-á, a seguir, à análise de cada um dos pontos levantados como achados de auditoria pela CGU, além de outros pontos que, durante a análise do processo, foram considerados relevantes. Necessário esclarecer que a CGU considerou satisfatórias a elaboração das peças que compõem o Relatório de Gestão, e das peças que compõem o processo, algumas das quais, apesar de inicialmente incompletas, foram posteriormente complementadas pela apresentação de novas peças. Com isso, a Unidade seguiu as normas definidas pelo TCU para a apresentação de prestações de contas referentes ao exercício de 2012.

7. Conforme consta do Relatório de Auditoria de Gestão 2013006076 (peça 5, p. 3-50), os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos, metas físicas e financeiras planejadas ou pactuadas para o exercício de 2012, em especial a disponibilização de rede de longa distância, observada os por meio de indicadores de desempenho, não são confiáveis.

8. Segundo a CGU, a utilização de indicadores de desempenho como parte integrante do processo de tomada de decisões ainda é incipiente. No entanto, o relatório assevera que estão sendo realizados esforços para avaliação do desempenho da gestão (peça 5, p. 9).

9. A situação das transferências voluntárias é estável, considerando-se o exercício anterior (peça 5, p. 17). Remanescem apenas duas transferências no âmbito da Secretaria-Executiva. Trata-se dos Convênios 752735/2010 e 743506/2010, celebrados com a Prefeitura de São Gonçalo/RJ, tendo sido observados descumprimentos das condições inicialmente propostas, bem como a não atualização dos dados no Siconv,

respectivamente. Há, portanto necessidade de providências administrativas para as respectivas regularizações.

10. Dos convênios firmados no âmbito do Gabinete do Ministro, também em número de dois (peça 5, p.19), a situação encontra-se em melhores condições. A única ocorrência é a falta de acompanhamento trimestral do Convênio Siconv 751416/2010. No entanto, as informações constantes do Relatório de Gestão estão de acordo com os registros no Siconv.

11. No que tange às licitações e contratos, incluindo-se as dispensas e inexigibilidades, a SFC constatou a aderência à legislação aplicável e às orientações emanadas pelos órgãos de controle (peça 5, p. 25), exceto quanto à baixa aderência aos critérios de sustentabilidade dispostos na IN/SLTI-MP 01/2010.

12. O uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF) pela Secretaria-Executiva totalizaram R 8.088,31 em 2012, e, na modalidade suprimento de fundos, foram dispendidos R\$ 500,00 (peça 5, p.25), tendo sido, em todos os casos comprovadas as despesas por meios de notas fiscais. No Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, os gastos com cartões corporativos foram ainda mais modestos, no total de R\$ 742,00 (peça 5, p. 27).

13. Além dos itens que justificaram as propostas de ressalvas, não há, no Relatório de Auditoria de Gestão 201306076 (peça 5), outros elementos que possam macular a gestão dos responsáveis elencados no processo. Diante disso, passa-se à análise de cada um dos pontos mencionados no Certificado de Auditoria e acima transcritos nesta instrução.

14. **O item 1.1.1.6 do Relatório de Auditoria 201306076** (peça 5, p. 89-97) trata do cálculo e da descrição das atividades medidas em unidades de serviços técnicos referentes ao Pregão 12/2012, que objetivava a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada dos serviços de desenvolvimento, manutenção de sistemas, sustentação operacional e aplicações na plataforma de portal do Ministério. Esses cálculos e a descrição, segundo a CGU, apresentam critérios de composição subjetivos, diminuindo a transparência e possibilitando antieconomicidade dos gastos.

15. Em razão dessas constatações, a equipe de auditoria da CGU emitiu duas recomendações, que não foram atendidas pela SE/MTE. Estabelecido o contraditório no âmbito da auditoria anual de gestão, a CGU concluiu o exame da matéria reiterando as duas recomendações anteriormente efetuadas pela equipe nos trabalhos de campo, transcritas a seguir:

Recomendação 1: Apurar todos os pagamentos realizados utilizando a métrica UST, com o detalhamento das tarefas realizadas que dão sustentação a essa cobrança por atividade, incluindo as métricas e parâmetros utilizados no maior nível de detalhamento, apresentando o resultado a esta Controladoria.

Recomendação 2: Caso opte pela prorrogação do Contrato nº 29/2012 repactua-lo, juntamente com os demais existentes que utilizem a métrica de Unidade de Serviço Técnico - UST, incluindo o detalhamento das tarefas a serem realizadas e alinhando os cargos à complexidade e nível de serviço esperado.

16. Diante do exposto, concede-se que as recomendações da CGU são suficientes e não se requer atuação adicional do Tribunal nesse sentido. No entanto, entende-se que a falha apontada **deve ser tratada como ressalva nas gestões dos dois secretários-executivos do MTE que compõem o rol de responsáveis destas contas.**

17. **O item 1.1.1.8 do Relatório de Auditoria 201306076** (peça 5, p. 101-108) estuda indícios de direcionamento na contratação de empresa para prestação de serviços de TI, consubstanciada na exigência de certificação pela fabricante na ferramenta de conteúdo Lumis, que é escrita na linguagem Java, de amplo conhecimento no mercado.

18. A contratação foi efetivada por meio do Pregão Eletrônico 02/2010, sendo analisada primeiramente por intermédio do Relatório de Auditoria 201217335, da CGU. Esse relatório apontou incongruência entre as exigências e a categoria dos serviços a serem executados, classificados como comuns, pois são prestados amplamente no mercado. Em razão disso, naquela oportunidade a CGU recomendou que nas próximas contratações semelhantes não mais conste exigência de certificação profissional na ferramenta Lumis.

19. Em contraditório, por intermédio do Ofício 177/2013/SE-MTE, de 13/5/2013, o órgão alegou que no Pregão 02/2010 não houve restrição à competitividade, fato que poderia ser comprovado pelo número de empresas participantes do processo licitatório. Quanto ao Pregão 12/2012, a natureza dos serviços justificaria a exigência de certificações da ferramenta no momento da assinatura do contrato.

20. Assemelha-se verossímil a alegação da SE/MTE. As empresas não estavam previamente obrigadas a ter profissionais certificados para participar do certame e sim para assinar o contrato. É razoável aceitar que a exigência só seja exigida do vencedor, o que não impede de que qualquer empresa interessada venha a concorrer e a se prover dos meios necessários para atender a exigência apenas caso vencesse a licitação.

21. A natureza dos serviços também era de complexidade maior, uma vez que o objeto era o fornecimento e solução integrada dos serviços de desenvolvimento, manutenção de sistemas, sustentação operacional e aplicações na plataforma do Portal do MTE.

22. Em que pese a CGU não haver acolhido as justificativas apresentadas, reiterado a recomendação e ressaltando as contas dos gestores por conta das falhas apontadas, discorda-se desse entendimento, considerando-se que a **constatação 1.1.1.8 do Relatório de Auditoria de Gestão 201306076 não macula as contas dos ex-secretários-executivos do MTE que atuaram em 2012.**

23. **O item 1.1.1.9 do Relatório de Auditoria 201306076** (peça 5, p. 109-113) analisa quebra do princípio da economicidade com a aquisição de ferramenta de gerenciamento de conteúdo e sua manutenção, realizada por intermédio do Pregão 02/2010, já tendo sido pagos R\$ 3.959.127,92, dos R\$ 9.256.8321,00 possíveis.

24. As causas para tal ocorrência seriam a falta de planejamento da contratação, que embasasse a decisão pela aquisição da ferramenta e suas manutenções, o que teria aumentado o custo total da propriedade da solução tecnológica desejada. Além disso, decisões de gestão durante a execução contratual teriam aumentado a dependência da Unidade à empresa contratada para a manutenção dos portais do Ministério.

25. A UG justificou os trâmites da contratação, os estudos realizados, a aderência à IN/SLTI 04/2010, a importância do portal, os benefícios alcançados e informou haver acolhido a recomendação de não prorrogar o contrato com a Politec, vencedora do certame, cuja vigência estava prevista para expirar em julho de 2013.

26. Em análise das justificativas apresentadas, a CGU observou que a SE/MTE ainda não apresentou nenhuma manifestação quanto à recomendação 3, que propunha

que constasse do novo edital de licitação a realização de treinamentos periódicos com os usuários e os gestores das unidades, para que estes fossem capacitados na gestão de conteúdo dos portais do MTE. Por fim, a CGU proferiu as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Elaborar o plano de transição contratual, conforme previsto no inciso IV do art. 25 da Instrução Normativa 04/2010 SLTI/IMP;

Recomendação 2: Prever no novo edital de licitação a realização de treinamentos periódicos com os usuários e os gestores das unidades, para que estes sejam capacitados na gestão de conteúdo dos portais do MTE;

Recomendação 3: Providenciar novo processo de licitação com vistas à contratação de empresa para manutenção dos portais do MTE, de forma que na fase de planejamento, sejam reavaliadas as reais necessidades da Unidade, contemplando os estudos detalhados para os custos das atividades a serem desenvolvidas.

27. Em que pese a análise empreendida pela CGU, as justificativas apresentadas pela Secretaria-Executiva do MTE são razoáveis e merecem ser acolhidas, não obstante deva a futura contratação e a continuidade dos serviços serem norteados também pelas três recomendações constantes da constatação 1.1.1.9 do Relatório de Auditoria de Gestão 201306076.

28. Diante do exposto, consideram-se suficientes as recomendações emitidas pela CGU, mas ante a falta de demonstração da alegada antieconomicidade, **considera-se que item 1.1.1.9 do Relatório de Auditoria de Gestão 201306076 não foram capazes de afetar negativamente as contas dos gestores**

29. **O item 1.1.1.12 do Relatório de Auditoria 201306076** (peça 5, p. 135-143) trata da ausência de um plano diretor de tecnologia de informação e, conforme consta do Certificado de Auditoria (peça 6), é motivo de proposta de ressalva dos ex-secretários-executivos do MTE no exercício 2012 e também do ex-secretário-executivo substituto.

30. Consta do relatório (peça 5, p. 135-137), que o último PDTI elaborado pelo MTE, Portaria 2.538, de 23/12/2009, refere-se ao período de 2009-2011. Assim, desde janeiro de 2012 o ministério tem executado as ações de TI sem um plano diretor vigente, em descumprimento à IN 0412010/SLTI, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de TI pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal.

31. Segundo a CGU, a falha decorre da não realização de reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação e de Telecomunicações (CTIT), responsável pela elaboração do PDTI do MTE, “o qual teve sua vigência expirada em 2011 (...)”.

32. A Unidade manifestou-se por intermédio do Ofício 37/Spoa/SE-MTE, de 9/4/2013, que, em resumo, informou que o PDTI ciclo 2012-2015 ainda não está vigente por circunstâncias que impactaram sua elaboração, como mudanças administrativas ocorridas no Ministério, e que o PDTI 2013-2015, naquela data, 9/4/2013, ainda estava em elaboração, dependendo de vários fatores, sendo ainda impossível fixar prazo para sua conclusão.

33. Para sanar essa ausência e garantir a continuidade dos serviços, algumas metas do PDTI ciclo 2009-2011 estavam sendo prosseguidas.

34. A CGU conclui que não há planejamento de longo prazo de TI no MTE, uma vez que não foi concluído o Planejamento Estratégico Institucional de 2012, não foram realizadas reuniões do CTIT durante o ano de 2012 e que ações de TI estão sendo

executas sem um PDTI, o que pode comprometer a eficiência da área, impactando negativamente o desempenho do Ministério em sua missão institucional. Além disso, a inexistência do PDTI impede que seja obedecida jurisprudência pacífica do TCU quanto à necessidade de se planejarem as contratações de TI em harmonia com o PDTI.

35. Por fim, a CGU emitiu a seguinte recomendação:

Recomendação 1: Promover a atualização do PDTI do MTE, abordando, pelo menos, os seguintes itens, conforme consta no Guia de elaboração do PDTI: a) Uma descrição do atual ambiente de Tecnologia da Informação do órgão, relatando os recursos de hardware, software, humanos e financeiros disponíveis quando do início da elaboração do PDTI; b) A descrição da metodologia utilizada para elaboração do plano; c) Os planos de investimentos, contratações de serviços, aquisição de equipamentos, análise quantitativa e necessidades de capacitação de pessoal, e gestão de risco. d) A descrição dos projetos incluídos nos planos e suas prioridades frente aos objetivos e às metas da instituição, bem como os recursos de hardware, software, humanos e financeiros necessários para sua efetiva implementação. Relatar, ainda: i. Cronograma de execução dos projetos; ii. Principais resultados / benefícios esperados; iii. Custos previstos; iv. Fatores críticos de sucesso, ou seja, aquelas atividades que são essenciais e merecem especial atenção para que se alcancem os objetivos.

36. Diante do exposto, consideram-se suficientes as recomendações da CGU e **propõe-se ressalvar as contas dos dois ex-secretários-executivos do MTE e até mesmo do ex-secretário-executivo substituto, uma vez que a inexistência de um PDTI deve ser preocupação constante de todos, que, dada sua importância, devem convergir esforços para superar todos os eventuais óbices a sua aprovação.**

37. **O item 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria 201306076** (peça 5, p. 197-205) trata de liquidação e pagamento de despesas no valor de R\$ 940.065,09, sem a comprovação da prestação dos serviços, a conta do Contrato 25/2012, celebrado com Garden Turismo e Eventos Ltda para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos.

38. A CGU observou impropriedades desde a Ata de Registro de Preços 10/2012, no Contrato 25/2012, em sua execução e pagamentos à contratada. Em razão disso, recomendou a devolução de recursos devido à falta de comprovação da efetiva prestação de serviços.

39. A CGU destacou os seguintes indícios de irregularidades:

a) liquidação e pagamento da NF 387 da Garden Turismo e Eventos Ltda sem que fosse comprovada a realização da despesa – almoço, *coffee break*, coquetel e jantar em ambiente hoteleiro – no montante de R\$ 305.175,00;

b) pagamento de R\$ 479.842,80 em hospedagem em hotéis sem comprovação da prestação de serviços;

c) pagamento indevido de R\$ 77.022,50 em despesas que não se enquadravam no evento mencionado na despesa;

d) faturamento e pagamento de despesas indevidas, relativas a itens de informática – equipamentos e profissionais – acima da capacidade de utilização e inclusão de diárias em número superior ao período em que os serviços foram prestados, no total de R\$ 68.969,40;

e) pagamento por almoços e jantares não comprovados, ora do ambiente hoteleiro, no montante de R\$ 9.055,39.

40. Todas essas impropriedades devem-se, segundo a CGU, à ausência de controles administrativos por parte do Gabinete do Ministro do MTE.
41. Em atenção à Solicitação de Auditoria 201306089/006, de 8/5/2013, o Gabinete do Ministro informou, por meio do Ofício 557/GM/TEM, de 13/5/2013, já haver mandado dois ofícios à Garden Turismo e Eventos Ltda, o segundo, Ofício 555, de 13/5/2013, reiterando ofício anterior, o Ofício 397/GM/MTE, de 25/3/2013, estabelecendo o prazo de trinta dias para o recolhimento de R\$ 368.443,01 aos cofres da União.
42. Todavia, a CGU aguardava a devolução de R\$ 940.065,09, ressaltando que não foi esclarecida a diferença entre os valores totais apurados por ela e pelo GM para a devolução por parte da empresa contratada para a realização de eventos, diferença que equivale a R\$ 303.100,53.
43. Em nova prestação de contas, o GM apresentou novos documentos, os quais, após análise preliminar pela CGU, não foram considerados suficientes ou foram considerados diferentes da realidade. A CGU considerou que as metodologias utilizadas para o cálculo eram falhas.
44. Diante disso, a CGU exarou as seguintes recomendações:
- Recomendação 1: Providenciar a restituição aos cofres públicos de R\$ 305.175,00, referentes às despesas de almoço, *coffee break*, coquetel e jantar em ambiente hoteleiro, pagas sem comprovação à empresa Garden Turismo e Eventos Ltda.
- Recomendação 2: Requerer à empresa Garden Turismo e Eventos Ltda. a devolução de R\$ 77.022,50 (setenta e sete mil vinte e dois reais e cinquenta centavos) pagos indevidamente.
- Recomendação 3: Providenciar a restituição aos cofres públicos de R\$ 37.580,00 referentes aos itens de informática cuja disponibilização não foi comprovada.
- Recomendação 4: Providenciar a restituição de R\$ 5.800,00 equivalentes ao pagamento de diárias a quarenta operadores de equipamentos audiovisuais e som, cuja necessidade e disponibilização não foram comprovadas.
- Recomendação 5: Providenciar a restituição de R\$ 25.589,40 pagos sem amparo contratual, relativos ao faturamento de uma diária a mais para treze categorias profissionais cujos serviços se restringem ao período de realização do evento (quatro dias).
- Recomendação 6: Providenciar a restituição aos cofres públicos de R\$ 446.305,40, referentes aos 692 participantes constantes dos controles administrativos que não possuem Notas Fiscais dos hotéis com a comprovação da prestação do serviço.
- Recomendação 7: Providenciar a restituição aos cofres públicos de R\$ 33.537,40, referentes aos 52 participantes que representam a diferença entre o total de diárias pagas pelo MTE por hospedagem e os quantitativos totais constantes dos controles administrativos.
- Recomendação 8: Providenciar a restituição aos cofres públicos de R\$ 9.055,39, pagos indevidamente, por almoços e jantares não comprovados fora do ambiente hoteleiro.
45. Diante de todas essas recomendações, a conclusão dos autos de prestação de contas da SE/MTE não podem prescindir do deslinde do caso, uma vez que há indícios de malversação e desperdício de recursos públicos. Por isso, há necessidade de que sejam esclarecidas, por meio de diligência à unidade, essas pendências, antes de dar sequência aos trâmites com vistas ao julgamento das presentes contas.

IV – CONCLUSÃO

46. De todo o exposto, as contas dos gestores Paulo Roberto dos Santos Pinto (CPF 008.584.117-09), Carlos Antonio Sasse (CPF 047.833.287-49), Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87) e Alex Sandro Gonçalves Pereira (CPF 905.575.657-15) estão em condições de serem julgadas, prevalecendo a proposta de regularidade com ressalva.

47. Todavia, quanto às contas do Chefe de Gabinete, senhor Fernando José Nogueira de Brito (CPF 508.324.177-34), que são agregadas às contas da Secretaria-Executiva do MTE, necessitam ser sanadas quanto ao achado de auditoria descrito no item 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria 201306076. Desse modo, é necessário o saneamento do processo por meio de diligência à UJ.

V – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

48. Diante do exposto, propõe-se, preliminarmente, promover diligência à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, solicitando informações a respeito do cumprimento das recomendações exaradas no item 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria 201306076, especialmente quanto à providências adotadas em relação aos seguintes itens:

- a) restituição aos cofres públicos de R\$ 305.175,00, referentes às despesas de almoço, *coffee break*, coquetel e jantar em ambiente hoteleiro, pagas sem comprovação à empresa Garden Turismo e Eventos Ltda;
- b) devolução de R\$ 77.022,50, pagos indevidamente, pela empresa Garden Turismo e Eventos Ltda;
- c) restituição aos cofres públicos de R\$ 37.580,00, pagos no âmbito do Contrato 25/2012, referentes aos itens de informática cuja disponibilização não foi comprovada;
- d) a restituição de R\$ 5.800,00, equivalentes ao pagamento de diárias a quarenta operadores de equipamentos audiovisuais e som, cuja necessidade e a disponibilização não foi comprovada;
- e) restituição de R\$ 25.589,40, pagos sem amparo contratual, relativos ao faturamento de uma diária a mais para treze categorias profissionais cujos serviços se restringem ao período de realização do evento (quatro dias);
- f) restituição aos cofres públicos de R\$ 446.305,40, referentes aos 692 participantes constantes dos controles administrativos que não possuem notas fiscais dos hotéis com a comprovação da prestação do serviço;
- g) restituição aos cofres públicos de R\$ 33.537,40, referentes aos 52 participantes que representam a diferença entre o total de diárias pagas pelo MTE por hospedagem e os quantitativos totais constantes dos controles administrativos;
- h) restituição aos cofres públicos de R\$ 9.055,39, pagos indevidamente, por almoços e jantares não comprovados fora do ambiente hoteleiro.

SecexPrevidência, 2ª Diretoria, em 28/2/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MANOEL CAIXETA
AUFC – Matrícula 3439-8